

considerar para tributação é o aspecto econômico do fato gerador ou a sua aptidão a servir de índice de capacidade contributiva. II - A constatação, pelo Fisco, de ocorrências que indiquem omissão da receita, através de levantamento financeiro é uma presunção legal da alínea “b”, do inciso IV do parágrafo 4º do art. 64 da Lê 4.257/89, juris tantum, admite prova em contrário, e ocasiona a inversão do ônus probante para o contribuinte. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO para manter a decisões recorridas 616 e 617/2003 e considerar procedentes os Autos de Infração 031149 e 031150

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 30 de maio de 2005.

Getulio Cavalcante
Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho
Conselheiro-Relator
Emanuel Pacheco Lopes
Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho
Conselheiro
João Pedro Ayrimoraes Júnior
Procurador do Estado

PROCESSOS CCE Nº: 066, 067 e 068/2004.
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 031484, 031479 e 031480.
RECORRENTE: SAMARINO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº : 053/2005.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSORIA. NÃO ESCRITURAÇÃO LIVROS CONTÁBEIS POR CORRENTISTA NORMAL. OBRIGATORIEDADE. DECISÃO UNÂNIME. I- A escrituração dos livros contábeis é uma prestação positiva de suma importância para a fiscalização do ICMS II - A Lei 4.257/89 estatuiu de forma genérica, como é afeto às leis, a manutenção de escrituração contábil, remetendo ao regulamento o estabelecimento das espécies cadastrais a que tal deve ser imposta, já que, dentro da razoabilidade e proporcionalidade, não se pode atribuí-la a todos indistintamente, daí, somente no RICMS ter se expressado tal exigência, não criando a obrigação, posto que esta já se encontra materializada no Código Comercial de 1850, e recentemente no Novo Código Civil de 2002. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO para manter a decisões recorridas 613/2003, 614/2003 e 615/2003 e considerar procedentes os Autos de Infração 031484, 031479 e 031480.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 30 de maio de 2005.

Getulio Cavalcante
Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho
Conselheiro-Relator
Emanuel Pacheco Lopes
Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho
Conselheiro
João Pedro Ayrimoraes Júnior
Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA – PROCESSO RECURSO FISCAL N.º 043/2003.
PROCESSO ORINIGAL Nº 346.980/2001.
RECORRENTE: W.A. MOREIRA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: MIGUEL BARRADAS SOBRINHO.

ACÓRDÃO Nº 050/2005

EMENTA:

ICMS-OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO-DOCUMENTAL E FÍSICO DE MERCADORIAS. DEFERENÇA PELAS ENTRADAS-BASE DE CÁLCULO CORRESPONDENTE AO VALOR MÉDIO VERIFICADO NO LEVANTAMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO PARA MANTER A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, QUE DELIBEROU PARCIALMENTE O ORIGINÁRIO AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Sala da Sessão do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de abril de 2005.

GETÚLIO CAVALCANTE – PRESIDENTE
MIGUEL BARRADAS SOBRINHO – RELATOR
ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO – CONSELHEIRO
EMMANUEL PACHECO LOPES - CONSELHEIRO
JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA – PROCESSO RECURSO EX-OFÍCIO N.º 148/2003.
PROCESSO ORINIGAL Nº 701.218/2002
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: GIOVANNENEIVA DIAS
RELATOR: EMANNUEL PACHECO LOPES.

ACÓRDÃO Nº 051/2005

EMENTA:
ICMS. REGISTRO DE OPERAÇÕES DE SAÍDAS NOS LIVROS FISCAIS EM VALOR SUPERIOR AO DESTACADO NAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS. INCONSISTÊNCIA DA AUTUAÇÃO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA. INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇA A SER COBRADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO NO SENTIDO DE MANTER A DECISÃO SINGULAR QUE JULGOU IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Sala das sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de maio de 2005.

GETÚLIO CAVALCANTE – PRESIDENTE
EMMANUEL PACHECO LOPES - RELATOR
ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO – CONSELHEIRO
MIGUEL BARRADAS SOBRINHO – CONSELHEIRO
JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 054/2003.
(DECISÃO SINGULAR Nº 431/02).
RECORRENTE: W.A. MOREIRA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº 047/2005.

EMENTA. ICMS: Obrigação Principal. Descumprimento da obrigação de emitir documentos fiscais nas saídas de mercadorias, o que pressupõe falta de recolhimento de ICMS. Insuficientes os argumentos para elidir as razões apresentadas pelo Fisco e as penalidades impostas. Lesão aos artigos arts. 1º, caput e 2º, I, da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/96), c/c os arts. 87, I e 166, § 4º, XXII, do RICMS (Dec. nº 7.560/89); e com o art. 315, do RICM (mantido em vigor pelo art. 204, do RICMS).

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 18 maio de 2005.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro
João Pedro Ayrimoraes Soares Júnior – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
Primeira Câmara – PROCESSOS DE RECURSOS FISCAIS n.º 164.
PROCESSOS ORIGINAIS n.º 347.00133/2003
RECORRENTE: MERCURY BEBIDAS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO Nº 041/2005

EMENTA

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA SEM AUTORIZAÇÃO DE LEI ESPECÍFICA PARA TAL FINALIDADE, CONFORME ART. 170 DO CTN. CRÉDITOS FISCAIS DO CONTRIBUINTE, PRINCIPALMENTE INTEMPESTIVOS, SÓ PODEM SER APROVEITADOS MEDIANTE PEDIDO FORMAL DIRIGIDO AO SECRETÁRIO DA FAZENDA, ART. 76, IV, DO RICMS.